



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, inscrita no CNPJ, sob o nº 43.776.517/0001-80, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Costa Carvalho, nº 300 – Pinheiros – CEP 05429-000, pelos seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada **SABESP**, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO (2º GRAU) DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTEC-SP**, inscrito no CNPJ, sob o nº 55.054.282/0001-00 e código sindical nº 012.386.02757-2, estabelecido na Capital de São Paulo à Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 104, 12º andar, conjuntos A e B, República, CEP 01041-000, por seu Presidente; doravante denominado **SINTEC-SP**, ficam estabelecidas as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este acordo os empregados da **SABESP** integrantes da categoria profissional representada pelo **SINTEC-SP**, em sua base territorial.

**Parágrafo Único** – O presente Acordo não se aplica aos contratos temporários, de estágio, e de aprendizagem.

### CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA

O Acordo Coletivo de Trabalho terá a duração de 02 (dois) anos, com início em 1º de maio de 2026 e término em 30 de abril de 2028.

**Parágrafo Único** – O reajuste das cláusulas econômicas para o período de 01 de maio de 2027 a 30 de abril de 2028 será objeto de negociação na data-base de 2027.

### CLÁUSULA 3ª – REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2026, a **SABESP** concederá aos seus empregados admitidos até 30 de abril de 2026, um reajuste salarial conforme os parágrafos abaixo:



**Parágrafo Primeiro** – Empregados com salário até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) terão um reajuste salarial nominal de 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento), incidentes sobre os salários vigentes no dia 30 de abril de 2026.

**Parágrafo Segundo** – Empregados com salário superior a R\$ 9.000,00, terão o reajuste no valor fixo de R\$ 395,10 (trezentos e noventa e cinco reais e dez centavos) que será somado ao salário nominal de 30 de abril de 2026.

**Parágrafo Terceiro** – Não serão elegíveis ao reajuste salarial os empregados Executivos dos níveis N0 a N4.

#### **CLÁUSULA 4ª – VALE-REFEIÇÃO**

A partir de 1º de maio de 2026, a **SABESP** concederá vale-refeição aos colaboradores. Será concedido o total de 24 vales de R\$ 53,73 (cinquenta e três reais e setenta e três centavos) cada, com percentual de desconto por faixa salarial conforme tabela a seguir:

Nível	Faixa Salarial (R\$)		Desconto (%)
	De	Até	
I	0,01	4.529,94	0,0*
II	4.529,95	6.872,85	5,0
III	6.872,86	8.747,26	15,0
IV	8.747,27	12.183,65	25,0
V	Acima de 12.183,66		30,0

\* R\$ 0,01 descontado pela utilização de vale-refeição.

#### **CLÁUSULA 5ª – VALE-ALIMENTAÇÃO**

A partir de 1º de maio de 2026, a **SABESP** concederá o vale-alimentação, no valor mensal de R\$ 558,23 (quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos) para todos os empregados, com percentual de desconto por faixa salarial conforme tabela a seguir:

Nível	Faixa Salarial (R\$)		Desconto (%)
	De	Até	
I	0,01	11.427,65	0,0*
II	Acima de 11.427,65		20,0

\*R\$ 0,01 descontado pela utilização de vale-alimentação.



## **CLÁUSULA 6ª – CESTA DE NATAL**

A **SABESP** concederá crédito adicional de vale-alimentação à título de Cesta de Natal no mês de dezembro de 2026 e 2027.

**Parágrafo Primeiro** – O crédito em dezembro/26 será no valor de R\$ 558,23 (quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos).

**Parágrafo Segundo** – Serão elegíveis ao crédito exclusivamente os empregados que estiverem com contrato ativo nas respectivas datas, incluindo empregadas em licença maternidade.

## **CLÁUSULA 7ª – CRÉDITOS EXTRAS DE VALES-ALIMENTAÇÃO**

Excepcionalmente, a **SABESP** concederá 4 (quatro) créditos adicionais de vale-alimentação, a serem creditados nas seguintes datas:

- I. Primeiro Crédito: 05/02/2027
- II. Segundo Crédito: 25/03/2027
- III. Terceiro Crédito: 25/02/2028
- IV. Quarto Crédito: 13/04/2028

**Parágrafo Primeiro** – O valor dos dois primeiros créditos será no valor de R\$ 558,23 (quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos).

**Parágrafo Segundo** – Serão elegíveis aos créditos adicionais exclusivamente os empregados que estiverem com contrato ativo nas respectivas datas dos pagamentos, incluindo empregadas em licença maternidade.

## **CLÁUSULA 8ª – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

Para as férias usufruídas a partir de 1º de maio de 2026, independentemente de quando ocorreu o período aquisitivo, a **SABESP** concederá gratificação, por período aquisitivo, correspondente ao maior valor apurado entre:

- I. O valor fixo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); ou
- II. O valor equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração de férias do empregado, nos termos do art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.



**Parágrafo Único** – O valor previsto no subitem “I” será devido somente aos empregados que tiverem o direito a 30 (trinta) dias de férias, sendo, no entanto, garantido aos demais o 1/3 previsto na Constituição Federal.

## **CLÁUSULA 9ª – AUXÍLIO-CRECHE**

A partir de 1º de maio de 2026, a **SABESP** concederá, para as empregadas e para os empregados auxílio-creche, em conformidade com o Artigo 389 da CLT e Lei Federal nº 14.457/2022, em três modalidades:

- I. **Auxílio-creche integral** – no valor mensal de até R\$ 2.382,75 (dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos), concedido aos colaboradores abrangidos, pelo prazo máximo de 12 meses, para crianças de até 1 ano, 11 meses e 29 dias.
- II. **Auxílio-creche padrão** – no valor mensal de até R\$ 794,26 (setecentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos), concedido aos colaboradores abrangidos que tenham crianças na idade de até 5 anos e 11 meses e 29 dias ou até o ingresso no ensino fundamental, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- III. **Auxílio-creche especial** – no valor mensal de até R\$ 2.184,20 (dois mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte centavos), concedido aos empregados cujo dependente legal seja pessoa com deficiência sensorial, física, intelectual ou com transtorno do espectro autista, e necessite frequentar creche ou instituição análoga com abordagem específica, ou ainda terapias complementares (loga, Hidroterapia, Equoterapia, Dança, Música) não cobertas pelo plano de saúde disponibilizado aos empregados da **SABESP**. Nessa modalidade, não há idade máxima.

**Parágrafo Primeiro** – Para receber o auxílio-creche, o empregado deve preencher o formulário de solicitação disponível no *Service Now*, anexar o comprovante de matrícula da criança para cadastramento e, mensalmente, enviar os comprovantes de pagamento da creche ou instituição equivalente.





**Parágrafo Segundo** – O auxílio-creche será concedido em forma de reembolso, das despesas efetuadas com a matrícula/mensalidade em creches ou em instituições análogas de sua escolha, legalmente constituídas e comprovadas com recibo em nome do empregado.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de ambos os pais serem empregados da **SABESP**, apenas um deles fará jus ao recebimento.

**Parágrafo Quarto** – A modalidade auxílio-creche especial não será cumulativa em nenhuma hipótese com os auxílios-creche padrão e integral.

## **CLÁUSULA 10ª – GARANTIA DE 80% NO EMPREGO**

A partir de 1º de maio de 2026, a **SABESP** concederá, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, garantia no emprego a 80% (oitenta por cento) de seu efetivo de pessoal, exclusivamente em relação aos empregados admitidos até 22/07/2024, e não poderá promover:

- I. No período de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027, demissões superiores a 20% (vinte por cento) do efetivo de empregados admitidos até 22/07/2024, existente em 30 de abril de 2026.
- II. No período de 1º de maio de 2027 a 30 de abril de 2028, demissões superiores a 20% (vinte por cento) do efetivo de empregados admitidos até 22/07/2024, existente em 30 de abril de 2027.

**Parágrafo Primeiro** – Não serão computadas as rescisões nas seguintes modalidades: demissão por justa causa; demissão por iniciativa do empregado; demissão consensual; aposentadoria de qualquer modalidade; falecimento de empregados; demissões de empregados aposentados por qualquer regime previdenciário; término de contrato por prazo determinado e programa de demissão voluntária/incentivada.

**Parágrafo Segundo** – Para pleno cumprimento desta cláusula a **SABESP** fornecerá, mensalmente, ao **SINTEC-SP** a relação de empregados demitidos e modalidades.



**Parágrafo Terceiro** – A quantidade de empregados em 30 de abril de 2026, admitidos até 22/07/2024, é de 6.422 (seis mil, quatrocentos e vinte e dois), abrangendo todas as categorias profissionais da **SABESP**.

### **CLÁUSULA 11ª – COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA DOENÇA OU ACIDENTÁRIO**

A **SABESP** pagará pelo período de até 6 (seis) meses, complementação salarial ao empregado afastado por doença (espécie B31) ou acidente do trabalho (espécie B91), cujo valor corresponderá a diferença entre o salário contratual do empregado e o valor mensal do benefício por incapacidade temporária concedido pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, desde que possua ao menos 6 (seis) meses de emprego na **SABESP**, contados a partir da data de admissão.

### **CLÁUSULA 12ª – DIRIGENTE SINDICAL**

A partir de 1º de maio de 2026, a **SABESP** assegurará o afastamento, sem prejuízo dos vencimentos, a 01 (um) empregado eleito como Dirigente Sindical pelo **SINTEC-SP**.

### **CLÁUSULA 13ª – LICENÇA-MATERNIDADE**

A partir de 1º de maio de 2026, a **SABESP** concederá para empregadas gestantes, a licença-maternidade de até 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto no Programa Empresa Cidadã, o qual consta no Decreto nº 10.854/2021.

### **CLÁUSULA 14ª – SISTEMA DE REGISTRO DE PONTO**

Mediante o presente Acordo e com base no art. 611-A, inciso X, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a **SABESP** fica autorizada pelo **SINTEC-SP** a manter o atual sistema de controle de jornada de trabalho. Desta forma, a **SABESP** está liberada da utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto – REP, objeto da Portaria MTP nº 671 de 08/11/2021, alterada pelas Portarias MTP nº 1.486 de 03/06/2022 e MTE nº 3.784, de 07/12/2023.



**Parágrafo Único** – O intervalo para repouso e alimentação será de, no mínimo, 1 (uma) hora, podendo sua marcação ser controlada ou pré-assinalada no registro de ponto, conforme permitido pela legislação vigente.

## **CLÁUSULA 15ª – PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Conforme os Artigos n.ºs 59 e 60 da CLT e legislação pertinente, será permitida a prorrogação da jornada normal de trabalho, consideradas as características e necessidades das Unidades, desde que esgotadas as alternativas de realização da atividade durante o horário normal.

**Parágrafo Único** – As horas extraordinárias decorrentes da prorrogação da jornada normal de trabalho observarão os seguintes adicionais:

- I. 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, no período de maio de 2026 a abril de 2027;
- II. 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, no período de maio de 2027 a abril de 2028.

## **CLÁUSULA 16ª – DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**

A **SABESP** pagará aos empregados as horas trabalhadas nos descansos semanais remunerados e feriados, com acréscimo de 100% (cem por cento).

**Parágrafo Único** – Este pagamento somente é efetuado na impossibilidade de concessão de folga compensatória na semana seguinte a da prestação de serviço.

## **CLÁUSULA 17ª – JORNADA MARSHALL**

A partir de 1º de maio de 2026, a **SABESP** manterá o regime de turnos fixos de trabalho no modelo denominado Jornada Marshall.





**Parágrafo Primeiro** – A Jornada Marshall de turnos fixos prevê cinco dias de trabalho por dois de descanso na primeira semana e dois dias de trabalho por cinco de descanso na segunda semana, ou dois dias de trabalho por cinco dias de descanso na primeira semana e cinco dias de trabalho por dois dias de descanso na segunda semana e; assim, sucessivamente, em ambos os casos, conforme segue:

	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
1ª Semana	T	T	F	F	T	T	T
2ª Semana	F	F	T	T	F	F	F

**Onde: T = Trabalho / F = Folga**

O ciclo de trabalho e descanso se compõem da seguinte forma:

- 2 dias de trabalho durante 11 horas
- 2 folgas
- 3 dias de trabalho durante 11 horas
- 2 folgas
- 2 dias de trabalho durante 11 horas
- 3 folgas

Ou:

	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
1ª Semana	F	F	T	T	F	F	F
2ª Semana	T	T	F	F	T	T	T

**Onde: T = Trabalho / F = Folga**

O ciclo de trabalho e descanso se compõem da seguinte forma:

- 2 folgas
- 2 dias de trabalho durante 11 horas
- 3 folgas
- 2 dias de trabalho durante 11 horas
- 2 folgas
- 3 dias de trabalho durante 11 horas





**Parágrafo Segundo** – São características da Jornada Marshall:

- I. A jornada de trabalho diária é de 11 horas, havendo intervalo de 1 hora para refeição, fracionado ou não, não computado na jornada de trabalho.
- II. A folga de 3 (três) dias coincidirá com a sexta-feira, sábado e domingo, de forma a proporcionar ao empregado melhor oportunidade de descanso.
- III. O empregado deve realizar a marcação de ponto na entrada e na saída do expediente, e no intervalo para refeição quando não estiver em serviço externo.
- IV. A remuneração mensal será calculada com base em carga horária de 200 horas/mês.
- V. Será avaliada a possibilidade de mudança da jornada diurna para noturna ou noturna para diurna, a qual será ajustada em comum acordo entre a **SABESP** e os empregados da equipe, no período mínimo a cada 3 meses.

**Parágrafo Terceiro** – A **SABESP** irá adequar equipes volantes, quando necessário, para cobrir o intervalo para refeição nos serviços de manobra e sistemas isolados que não possam ficar sem supervisão humana.

**Parágrafo Quarto** – O quanto estabelecido no caput da Cláusula 16<sup>a</sup>, será observado na Jornada Marshall.

**Parágrafo Quinto** – Ficam mantidos a observância da hora ficta noturna, bem como o pagamento do adicional noturno.

## **CLÁUSULA 18<sup>a</sup> – ABONO INDENIZATÓRIO**

A **SABESP** concederá um abono indenizatório único, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), a ser pago em 08/01/2027, a todos os empregados admitidos até 30 de abril de 2026, desde que estejam ativos em 31/12/2026, como indenização pelas modificações negociadas.

**Parágrafo Primeiro** – Os empregados que estiverem em benefício previdenciário na data do pagamento do abono indenizatório único, cujo afastamento ou retorno ocorram entre 1<sup>o</sup> de maio de 2026 e 31 de dezembro de 2026, excetuados os casos de licença-maternidade, farão jus ao recebimento do abono de forma proporcional, na razão de 8/8 avos, conforme os meses efetivamente trabalhados.





**Parágrafo Segundo** – A presente cláusula não se aplica a todo e qualquer empregado que peça demissão ou tenha o contrato de trabalho rescindido por qualquer motivo a partir de 1º de maio de 2026.

**Parágrafo Terceiro** – O abono indenizatório ora ajustado é concedido em caráter excepcional, restrito à vigência do presente Acordo, não gerando direito adquirido ou obrigatoriedade de concessão em instrumentos coletivos futuros.

**Parágrafo Quarto** – O abono supramencionado, pago em parcela única e de natureza exclusivamente indenizatória, encontra-se expressamente desvinculado do salário, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais, nos termos do art. 457, § 2º, da CLT, do art. 28, § 9º, da Lei nº 8.212/1991, e do art. 15, § 6º, da Lei nº 8.036/1990.

**Parágrafo Quinto** – A presente cláusula não se aplica aos executivos dos níveis N0 a N4.

## **CLÁUSULA 19ª – CONCESSÃO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

A partir de 1º de maio de 2026, a **SABESP**, concederá aos empregados os adicionais de insalubridade e periculosidade, conforme Grupos Homogêneos de Exposição – GHE adequado à Legislação vigente, aos processos de trabalho e às atividades realizadas.

## **CLAUSULA 20ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A **SABESP** descontará a contribuição assistencial dos empregados não associados ao Sindicato, pertencentes a categoria profissional representada pelo **SINTEC-SP**, conforme deliberação dos empregados aprovada em assembleia, nos meses de junho e julho de 2026, observadas as seguintes condições:

- **Não-Sócios:** 4% (quatro por cento) do salário nominal, em 2 (duas) parcelas de 2,0% (dois por cento) cada, com valor total limitado a R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Parágrafo Primeiro** – Os empregados puderam exercer o direito de oposição aos descontos no período de 27 de abril a 06 de maio de 2026.





**Parágrafo Segundo** – O **SINTEC-SP** se compromete a enviar para a **SABESP** a relação dos empregados que manifestaram oposição às contribuições até 13 de maio de 2026.

**Parágrafo Terceiro** – Caso os descontos ora estabelecidos sejam considerados nulos ou anulados através de decisão judicial que implique em obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o **SINTEC-SP** assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus da devolução recaia sobre a **SABESP**, esta poderá cobrar do beneficiário final ou valer-se de compensação com quaisquer outros valores que acaso devam ser pagos ou repassados pela SABESP ao **SINTEC-SP**, inclusive relativos às contribuições associativas.

**Parágrafo Quarto** – É de exclusiva responsabilidade do **SINTEC-SP** qualquer dúvida ou questionamento do empregado envolvendo a sua vontade em contribuir para o Sindicato.

## **CLÁUSULA 21ª – PENALIDADES**

Na hipótese de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecida a multa pecuniária de R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos), por dia e por empregado, a ser paga pelo infrator a parte prejudicada.

## **CLÁUSULA 22ª – COMPROMISSO**

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

## **CLÁUSULA 23ª – NORMAS DE CONCILIAÇÃO**

As dúvidas oriundas da aplicação do presente Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

**Parágrafo Único** – O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do acordo, subordinar-se-á às disposições contidas no Artigo 615 da CLT.





## **CLÁUSULA 24ª – DISPOSIÇÃO FINAL**

---

O presente acordo não implica na confissão ou reconhecimento de direito questionado em eventual ação.

E por estarem assim ajustadas as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, cujo conteúdo será registrado no sistema Mediador da Secretaria de Relações do Trabalho – SRT, cumprindo, desta forma, as disposições do artigo 614 da CLT.

São Paulo, 15 de maio de 2026.

**JOSUE BRESSANE JUNIOR**

Diretor de Gente e Gestão da  
Companhia de Saneamento Básico  
do Estado de São Paulo – **SABESP**

**WILSON WANDERLEI VIEIRA**

Presidente do Sindicato dos  
Técnicos Industriais de Nível Médio  
2º Grau) do Estado de São Paulo –  
**SINTEC-SP**

**NILTON JOÃO DOS SANTOS**

Diretor de Remuneração, Benefícios  
e Operações de RH da Companhia  
de Saneamento Básico do Estado de  
São Paulo – **SABESP**

Assinado por 5 pessoas: WILSON WANDERLEI VIEIRA, MARCIO APARECIDO AFONSO, GABRIELA MARCASSA THOMAZ DE AQUINO, NILTON JOAO DOS SANTOS e JOSUE BRESSANE JUNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/417F-6433-1CC2-F447> e informe o código 417F-6433-1CC2-F447





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 417F-6433-1CC2-F447

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **WILSON WANDERLEI VIEIRA** (CPF 198.XXX.XXX-91) em 18/05/2026 14:54:45 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **MARCIO APARECIDO AFONSO** (CPF 170.XXX.XXX-03) em 18/05/2026 16:23:42 GMT-03:00  
Papel: Avalista  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **GABRIELA MARCASSA THOMAZ DE AQUINO** (CPF 418.XXX.XXX-05) em 19/05/2026 09:55:45 GMT-03:00  
Papel: Avalista  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **NILTON JOAO DOS SANTOS** (CPF 066.XXX.XXX-28) em 19/05/2026 10:57:59 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **JOSUE BRESSANE JUNIOR** (CPF 079.XXX.XXX-54) em 22/05/2026 10:37:53 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/417F-6433-1CC2-F447>